



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 228 DE 20 DE AGOSTO DE 1999**

*Desafeta os bens imóveis  
para o fim que indica e dá  
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam desafetados os bens imóveis pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo de uma área onde se encontra a Colônia de Férias dos Empregados da Coelce – COFECO, consistindo: uma área verde, medindo 3.262,66m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e sessenta e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados) e uma área institucional, medindo 1.965,87m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e sessenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados); trechos das Ruas França e Itália, perfazendo um total de 8.224,43m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e vinte e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados).

**Art. 2°** - O Município de Sobral, fica autorizado a doar para o SESC – Serviço Social do Comércio, os bens imóveis descritos no artigo anterior, com a finalidade do funcionamento de sua sede para desenvolver atividades inerentes aos seus fins estatutários.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Parágrafo Único** – O eventual descumprimento da finalidade exposta no caput deste artigo, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da publicação desta Lei, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o Patrimônio do Município de Sobral.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 1999.**



**CID FERREIRA GOMES**  
**Prefeito Municipal**



**RENO XIMENES PONTE**  
**Procurador Geral do Município**

